Cód: e9bc08fd

27. Documento registrado sob nº 96395 em 28/04/2026 no 1º Oficial de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Campinas.

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA Nº 04-B DE 10 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre a Matriz de Bonificação do Programa de Formação de Atletas — PFA do Comitê Brasileiro de Clubes — CBC, com base nas dimensões de meritocracia esportiva, governança institucional e sediamento de Campeonatos Brasileiros Interclubes — CBI®.

A DIRETORIA DO COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES — CBC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo seu Estatuto Social; e

Considerando que o CBC é uma associação civil sem fins lucrativos, que tem por objetivo incentivar, promover, aprimorar, planejar e apoiar atividades de formação de atletas na busca do alto rendimento, destinatário de recursos provenientes do produto da arrecadação das loterias, na forma do seu Programa de Formação de Atletas — PFA;

Considerando que o art. 3º, § 4º, do Estatuto Social do CBC, dispõe que as "*ações necessárias para a consecução dos objetivos sociais serão empreendidas pela Diretoria do CBC, na forma da legislação vigente, deste Estatuto Social e demais regulamentos e resoluções do CBC*";

Considerando que a política de benefícios do CBC, no âmbito dos Eixos do PFA de Competições (Campeonatos Brasileiros Interclubes — CBI®), Materiais e Equipamentos Esportivos — MEE e Equipes Técnicas Multidisciplinares — ETM, estrutura-se sobre os princípios da meritocracia esportiva, da governança, da isonomia entre os Clubes e do sediamento de competições, buscando assegurar que o desempenho técnico, a gestão responsável e a promoção de eventos esportivos caminhem de forma indissociável;

Considerando que a Matriz de Bonificação, desenvolvida no contexto do PFA, estabelece critérios impessoais e objetivos para distribuição dos benefícios suportados com os recursos lotéricos, em conformidade com a Lei nº 13.756/2018, garantindo a continuidade e estabilidade dos projetos esportivos dos Clubes integrados ao CBC;

Considerando que a responsabilidade por uma governança sólida e por uma gestão orientada por resultados constitui elemento essencial para a sustentabilidade, a efetividade e o impacto positivo do Programa de Formação de Atletas — PFA, permitindo ao CBC monitorar e induzir

Cód: e9bc08fd

28. Documento registrado sob nº 96395 em 28/04/2026 no 1º Oficial de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Campinas.

ações que promovam a eficiência esportiva, a transparência e a adequada aplicação dos recursos lotéricos, as dimensões de bonificação — meritocracia esportiva, governança institucional e sediamento de Campeonatos Brasileiros Interclubes — CBI® — consolidam-se como instrumentos estruturantes desse modelo, contribuindo para o fortalecimento institucional dos Clubes e para o desenvolvimento do esporte de alto rendimento no Brasil;

Considerando que a bonificação por meritocracia esportiva tem por finalidade reconhecer e priorizar os Clubes que demonstram desempenho consistente e resultados de destaque nas competições nacionais, assegurando que os recursos sejam direcionados àqueles que efetivamente contribuem para a evolução do esporte de alto rendimento, em alinhamento com os objetivos estratégicos do PFA;

Considerando que a bonificação por governança institucional visa não apenas reconhecer boas práticas de gestão e transparência, mas também induzir a evolução estrutural dos Clubes, inclusive quanto à diversificação de fontes de financiamento e à redução da dependência exclusiva dos recursos disponibilizados pelo CBC, fortalecendo sua sustentabilidade e responsabilidade na execução dos recursos;

Considerando que a bonificação por sediamento de Campeonatos Brasileiros Interclubes — CBI® constitui relevante instrumento de fomento ao esporte nacional, na medida em que valoriza a disponibilização de infraestrutura esportiva adequada e a capacidade organizacional dos Clubes, orientando-se, nesta fase de evolução do Programa, pela priorização de ambientes estruturados e aptos à excelência esportiva, em consonância com a necessidade de qualificação do investimento e mitigação de riscos na execução descentralizada dos recursos;

Considerando a necessidade de conferir maior racionalidade, previsibilidade e segurança jurídica aos ciclos de repasse de recursos, bem como aos critérios de elegibilidade e permanência dos Clubes no Programa, alinhando-os à mitigação de riscos inerentes à execução descentralizada, ao fortalecimento da responsabilidade institucional das entidades e ao estímulo à sua autonomia financeira ativa;

Considerando que o art. 27 da Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, dispõe que as organizações esportivas, qualquer que seja sua natureza jurídica ou forma de estruturação, ainda que integrantes do Sistema Nacional do Esporte — Sinesp, são autônomas quanto à normatização interna para realizar a autorregulação, o autogoverno e a autoadministração;

Cód: e9bc08fd

29. Documento registrado sob nº 96395 em 28/04/2026 no 1º Oficial de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Campinas.

Considerando, por fim, a competência estatutária da Diretoria do CBC para tratar das questões *interna corporis* deste Comitê, na forma da autonomia constitucional das entidades esportivas, prevista no art. 217, inciso I, da Constituição Federal.

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução aprova a Matriz de Bonificação do Programa de Formação de Atletas, aplicável aos Clubes.

Art. 2º A Matriz de Bonificação estrutura-se em três dimensões:

I – meritocracia esportiva;

II – governança institucional; e

III – sediamento de Campeonatos Brasileiros Interclubes — CBI®.

Parágrafo único. A Matriz contempla 4 (quatro) Eixos do PFA: Competições — CBI®, Materiais e Equipamentos Esportivos — MEE, Equipes Técnicas Multidisciplinares — ETM e Formação de Recursos Humanos — FRH, observadas as diretrizes de eficiência, sustentabilidade e aprimoramento contínuo do Programa de Formação de Atletas — PFA.

Art. 3º A concessão de bonificações pelo CBC, no âmbito dos Atos Convocatórios e dos instrumentos jurídicos deles decorrentes, observará o cumprimento:

I – dos critérios de meritocracia esportiva;

II – dos requisitos de governança institucional e conformidade;

III – das exigências regulamentares para execução de recursos;

IV – da capacidade orçamentária do CBC; e

Cód: e9bc08fd

30. Documento registrado sob nº 96395 em 28/04/2026 no 1º Oficial de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Campinas.

V – das diretrizes de sustentabilidade e diversificação de fontes de financiamento do Clube.

§ 1º O eventual enquadramento do Clube como elegível não assegura, por si só, o recebimento de recursos, condicionando-se sua efetivação ao atendimento integral dos requisitos previstos nesta Resolução.

§ 2º Os Atos Convocatórios serão realizados, preferencialmente, em ciclos bienais, podendo o CBC, a seu critério, estabelecer a forma de concessão e execução dos repasses para todo o Ciclo Olímpico ou de forma periódica a cada 2 (dois) anos.

Art. 4º As bonificações monetárias previstas nesta Resolução, que serão incorporadas aos valores das parcerias formalizadas nos Atos Convocatórios, não geram direito adquirido ao Clube, ficando sua concessão condicionada ao cumprimento integral das normas aplicáveis no âmbito do Programa de Formação de Atletas — PFA, especialmente das disposições do art. 3º desta Resolução e das Resoluções da Diretoria do CBC que tratam dos critérios de conformidade, de governança e de meritocracia, vigentes à época da concessão.

Art. 5º Os valores monetários das bonificações não fixados nesta Resolução serão definidos no processo de formalização das parcerias conduzido pelo CBC no ano de realização dos Jogos Olímpicos, observada a disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único. As bonificações monetárias previstas nesta Resolução, quando for o caso, poderão ser incorporadas aos valores das parcerias formalizadas e/ou em execução no âmbito dos Atos Convocatórios.

Art. 6º As bonificações previstas nesta Resolução poderão ser destinadas, a critério exclusivo do Clube filiado pleno, ao Eixo MEE e/ou ao Eixo ETM, devendo a opção ser manifestada no processo de formalização da(s) parceria(s) ou no seu curso, esta hipótese somente no caso de bonificações supervenientes durante o ciclo.

Parágrafo único. Para fins de formalização de parceria no Eixo Equipes Técnicas Multidisciplinares — ETM, o Clube deverá destinar valor mínimo para o custeio de, pelo menos, 2 (duas) funções vinculadas ao projeto, a serem preservadas até o final do Ciclo Olímpico, bem como comprovar a manutenção, com recursos próprios ou de outras fontes de, no mínimo, 3 (três)

Cód: e9bc08fd

31. Documento registrado sob nº 96395 em 28/04/2026 no 1º Oficial de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Campinas.

profissionais adicionais em sua estrutura técnico-administrativa, ainda que contratados por pessoa jurídica, e não estejam vinculados diretamente ao respectivo projeto.

CAPÍTULO II
DA MATRIZ DE BONIFICAÇÃO

Seção I
Dimensão Meritocracia Esportiva

Art. 7º A bonificação por meritocracia esportiva será concedida nas seguintes hipóteses e formas:

I – no Eixo Competições — CBI®, para todos os Clubes filiados e vinculados plenos mediante acréscimo de esporte ao Clube multiesportivo que:

a) figurar entre os 5 (cinco) primeiros dos rankings da competição principal;

b) figurar entre os 5 (cinco) primeiros dos rankings da categoria de base;

c) comprovar atleta em atividade, com vínculo atual, que tenha participado da última edição dos Jogos Olímpicos e participe do CBI® no respectivo esporte; e

d) comprovar atleta em atividade, com vínculo atual, que tenha conquistado medalha no último Campeonato Mundial ou Jogos Pan-Americanos, ou esteja contemplado no Programa Bolsa Atleta – categoria Pódio, em esporte não coletivo, referente ao último edital publicado pelo Ministério do Esporte, no respectivo gênero;

II – no Eixo Competições — CBI®, para todos os Clubes filiados e vinculados, mediante acréscimo aos quantitativos previstos no Plano de Trabalho pactuado com a Confederação, aos atletas de esportes não coletivos que tenham participado da última edição dos Jogos Olímpicos, conquistado medalhas nos últimos Jogos Mundiais ou Pan-Americanos, ou sejam beneficiados com Bolsa Atleta – categoria Pódio;

III – nos Eixos MEE e ETM, mediante acréscimo de valor único por medalha conquistada no Quadro Geral de Medalhas – QGM do CBC; e

Cód: e9bc08fd

32. Documento registrado sob nº 96395 em 28/04/2026 no 1º Oficial de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Campinas.

IV – nos Eixos MEE e ETM, mediante acréscimo de valor por classificação no Quadro Geral de Medalhas – QGM do CBC, destacadamente aos 10 (dez) Clubes primeiros colocados.

Parágrafo único. Os valores referenciais previstos nos incisos III e IV serão aprovados pelo Colegiado de Direção do CBC, dependendo da disponibilidade orçamentária, e submetidos à Diretoria, tornando-se oficiais após registro na ata da respectiva reunião diretiva.

Seção II
Dimensão Governança Institucional

Art. 8º A bonificação por governança institucional será concedida nas seguintes formas:

I – no Eixo Competições — CBI®, mediante escolha de 5 (cinco) esportes/gênero, independentemente de resultados, a todos os Clubes participantes multiesportivos;

II – no Eixo Materiais e Equipamentos Esportivos — MEE, exclusivamente aos Clubes filiados primários, mediante valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por ano;

III – no Eixo Materiais e Equipamentos Esportivos — MEE ou no Eixo Equipes Técnicas Multidisciplinares — ETM, exclusivamente aos Clubes filiados plenos, mediante valor de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) por ano;

IV – no âmbito do CBC & Clubes EXPO, nas seguintes situações:

a) ao Clube que adquirir estande individual, no valor correspondente ao dobro do montante efetivamente investido; e

b) acréscimo de R$ 10.000,00 (dez mil reais) por participação com mascote do próprio Clube no estande do evento.

V – no Eixo Formação de Recursos Humanos — FRH, mediante realização, pelo CBC, de palestra com 1 (um) dos embaixadores do CBC na sede do Clube filiado, prioritariamente os plenos, condicionada ao atendimento dos critérios de elegibilidade e requisitos técnicos definidos pelo CBC.

Cód: e9bc08fd

33. Documento registrado sob nº 96395 em 28/04/2026 no 1º Oficial de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Campinas.

§ 1º As bonificações que tratam os incisos II e III do *caput* serão concedidas mediante o atendimento integral de requisitos objetivos de governança, que demonstrem aderência na execução do(s) projeto(s) do Ciclo Olímpico atual, em conformidade com as normas e fluxos do CBC e aprimoramento das estruturas técnico-administrativas, e somente quando a soma das bonificações por meritocracia esportiva e por sediamento de CBI® não alcançar seu valor.

§ 2º A aferição do atendimento aos requisitos de governança de que trata o § 1º será realizada pelo CBC com base no Status de Categoria de Integração ao CBC do Clube, vigente no período de referência, de modo que a sua alteração caracterizará o não atendimento.

§ 3º O Clube que, em determinado período de referência, apresentar alteração no Status de Categoria de Integração ao CBC que comprometa sua aptidão para participação nos Atos Convocatórios poderá, a critério do CBC, permanecer no PFA sem acesso aos benefícios monetários, podendo, uma vez restabelecidas as condições de governança e conformidade, voltar a participar de futuros Atos Convocatórios, conforme avaliação do CBC.

§ 4º A bonificação de que trata o inciso IV, alíneas “a” e “b” do *caput* poderá ser concedida, de forma autônoma, por cada participação do Clube no CBC & Clubes EXPO, desde que cumpridas todas as regras e requisitos aplicáveis, não se configurando sua concessão como automática, ficando condicionada à verificação do atendimento integral das normas vigentes, inclusive a manutenção da situação de regularidade e possuir projeto ativo pelo menos em um dos eixos de descentralização.

Art. 9º Todos os Clubes filiados ao CBC deverão participar do CBC & Clubes EXPO, e aqueles que não optarem pela aquisição de estandes individuais integrarão o Espaço Vitrine, um ambiente coletivo com identidade visual padronizada e institucionalmente qualificada, custeado pelo CBC.

Seção III
Dimensão Sediamento de CBI®

Art. 10. A bonificação por sediamento de CBI® será composta por duas parcelas distintas, concedidas de acordo com os seguintes critérios:

I – valor fixo anual, concedido uma única vez ao Clube que realizar, no mínimo, 1 (um) sediamento no ano de referência, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), desde que o evento tenha

Cód: e9bc08fd

34. Documento registrado sob nº 96395 em 28/04/2026 no 1º Oficial de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Campinas.

sido realizado em instalações esportivas próprias do Clube, não sendo aplicável a concessão de bonificação para sediamentos realizados em instalações de terceiros; e

II – os valores relativos aos demais CBI® sediados serão definidos mediante o estabelecimento de critérios e valores unitários, conforme a disponibilidade orçamentária, no processo de formalização das parcerias conduzido pelo CBC no ano de realização dos Jogos Olímpicos.

§ 1º Será acrescido à bonificação total, uma única vez, o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), ao Clube que, comprovadamente, tenha disponibilizado e utilizado a(s) Mascote(s) do CBC em suas atividades institucionais, não sendo admitida sua concessão em caráter recorrente.

§ 2º Será considerada uma única bonificação nas hipóteses de:

I – mais de uma rodada do mesmo CBI® no mesmo período, a exemplo das competições de longa duração que são realizadas em múltiplos locais e em rodadas sequenciadas;

II – um CBI® com várias categorias no mesmo período; e

III – um CBI® realizado em vários dias.

Art. 11. O recebimento da bonificação por sediamento é condicionado ao cumprimento integral de:

I – realização de ações com pelo menos uma das mascotes do CBC;

II – execução do Plano de Comunicação aprovado, contemplando ações de divulgação da marca do CBC, cumprido inteiramente pelo Clube no Ciclo Olímpico; e

III – registro na Plataforma Comitê Digital dos Clubes participantes que utilizaram o Selo de Formação de Atletas do CBC.

§ 1º O descumprimento de qualquer obrigação implica perda total da bonificação.

§ 2º O Plano de Comunicação deverá ser apresentado em até 45 (quarenta e cinco) dias antes do CBI® e conter, no mínimo:

Cód: e9bc08fd

35. Documento registrado sob nº 96395 em 28/04/2026 no 1º Oficial de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Campinas.

I – *backdrop* de identificação;

II – identificação física da área de competição; e

III – ações em mídias digitais.

Art. 12. O Manual de Uso e Aplicação do Selo de Formação de Atletas do CBC disciplina a confecção de fantasias das mascotes.

Parágrafo único. É vedada a emissão de voz ou sons verbais articulados pelas mascotes, salvo autorização prévia por escrito do CBC.

CAPÍTULO III
DA AUTONOMIA FINANCEIRA

Art. 13. A autonomia financeira dos Clubes, caracterizada pela diversificação de suas fontes de financiamento e pela redução da dependência de recursos do CBC, constitui critério de avaliação no âmbito da governança para fins de concessão de benefícios do PFA.

§ 1º Considera-se relevante o requisito de autonomia financeira quando o Clube demonstrar captação de recursos provenientes das seguintes fontes, em montante igual ou superior ao valor do repasse concedido pelo CBC no respectivo período de referência:

I – patrocínios privados;

II – estatais ou empresas públicas;

III – leis de incentivo ao esporte, em âmbito federal, estadual ou municipal;

IV – outras fontes públicas ou privadas devidamente comprovadas.

§ 2º A dependência exclusiva de recursos do CBC poderá ser considerada fator limitador para fins de concessão de benefícios.

Cód: e9bc08fd

36. Documento registrado sob nº 96395 em 28/04/2026 no 1º Oficial de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Campinas.

Art. 14. A existência de garantidor, consistente em Liga ou Confederação Nacional, poderá ser considerada para fins de atendimento aos requisitos de autonomia financeira do Clube, bem como para viabilizar a concessão de benefícios no âmbito do PFA, desde que formalizada no Memorando de Entendimentos celebrado com o CBC.

§ 1º Na hipótese de garantidor, a Liga ou Confederação assumirá responsabilidade solidária pelo cumprimento das obrigações relacionadas à execução dos recursos, inclusive quanto a eventuais inconformidades, glosas ou desvios apurados.

§ 2º A atuação do garantidor poderá viabilizar, dentre outros, nos termos da regulamentação do CBC:

I – a aquisição de materiais esportivos em valor superior aos limites ordinariamente estabelecidos;

II – a realocação de bens adquiridos no âmbito do PFA entre Clubes a ele vinculados, desde que observados os interesses do Programa e mediante anuência do CBC; e

III – a devolução de recursos afetados por bloqueios judiciais, glosados pela execução em desconformidade e/ou utilizados em finalidade diversa do objeto pactuado.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 15. A aplicação do critério de participação definido no art. 7º, inciso I, alíneas “a” e “b”, que estabelece a necessidade de estar entre os 5 (cinco) primeiros colocados no Ranking de Clubes por Esporte e por Gênero do CBC, será implementada de forma progressiva, conforme o seguinte cronograma de transição até atingir o limite de Top 5:

I – para a definição dos esportes no ano de 2026: os Clubes que estiverem entre os 8 (oito) primeiros colocados;

II – para a definição dos esportes no ano de 2027: os Clubes que estiverem entre os 6 (seis) primeiros colocados; e

Cód: e9bc08fd

37. Documento registrado sob nº 96395 em 28/04/2026 no 1º Oficial de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Campinas.

III – para a definição dos esportes no ano de 2028: os Clubes que estiverem entre os 5 (cinco) primeiros colocados.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. A Matriz de Bonificação aprovada constitui Anexo único desta Resolução.

Art. 17. A presente Resolução será publicada no sítio eletrônico do CBC.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na presente data e revoga qualquer disposição que conflite com o seu conteúdo, substituindo-se a Resolução da Diretoria nº 04-A/2025.

Campinas/SP, 10 de abril de 2026.

(assinado eletronicamente)

Paulo Germano Maciel
Presidente do Comitê Brasileiro de Clubes

38. Documento registrado sob nº 96395 em 28/04/2026 no 1º Oficial de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Campinas.

ANEXO

Eixo	Dimensão	Critério	Bonificação	Clubes Beneficiados	Observação
CBI®	Meritocracia Esportiva	Top 5 do ranking da competição principal	+1 esporte	Clubes multiesportivos	* Conforme progressividade prevista no art. 15.
CBI®	Meritocracia Esportiva	Top 5 do ranking da categoria de base	+1 esporte	Clubes multiesportivos	* Conforme progressividade prevista no art. 15.
CBI®	Meritocracia Esportiva	Atleta com vínculo atual participante da última edição dos Jogos Olímpicos e do CBI®	+1 esporte	Clubes multiesportivos	---
CBI®	Meritocracia Esportiva	Atleta com vínculo atual com medalha Mundial/Pan ou Bolsa Pódio (esporte não coletivo)	+1 esporte	Clubes multiesportivos	Último edital e/ou campeonato
CBI®	Meritocracia Esportiva	Atletas de esportes não coletivos (medalha nos Jogos Olímpicos, Mundiais, Pan ou Bolsa Pódio)	Acréscimo ao quantitativo do Plano de Trabalho com a Confederação	Clubes filiados e vinculados	---
CBI®	Governança Institucional	Escolha livre de esportes/gênero (independentemente de resultado)	5 esportes	Clubes multiesportivos	---

39. Documento registrado sob nº 96395 em 28/04/2026 no 1º Oficial de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Campinas.

Eixo	Dimensão	Critério	Bonificação	Clubes Beneficiados	Observação
MEE	Meritocracia Esportiva	Medalha conquistada no QGM final do CBC	Valor único por medalha	Clubes filiados primários e plenos participantes de Ato Convocatório desse Eixo	Valor a ser definido conforme disponibilidade orçamentária
MEE	Meritocracia Esportiva	Destacadamente os 10 primeiros colocados no QGM final do CBC	Valor único por colocação	Clubes filiados primários e plenos participantes de Ato Convocatório desse Eixo	Valor a ser definido conforme disponibilidade orçamentária
ETM	Meritocracia Esportiva	Medalha conquistada no QGM final do CBC	Valor único por medalha	Clubes filiados plenos participantes de Ato Convocatório desse Eixo	Valor a ser definido conforme disponibilidade orçamentária
ETM	Meritocracia Esportiva	Destacadamente os 10 primeiros colocados no QGM final do CBC	Valor único por colocação	Clubes filiados plenos participantes de Ato Convocatório desse Eixo	Valor a ser definido conforme disponibilidade orçamentária
MEE / ETM	Governança Institucional	Aquisição de estande individual no CBC & Clubes EXPO	Dobro do valor investido por ano	Clubes filiados primários e plenos participantes de Ato Convocatório desse(s) Eixo(s)	Ciclo atual ou próximo, a critério do CBC
MEE / ETM	Governança Institucional	Participação com mascote do próprio Clube no estande do CBC & Clubes EXPO	+ R$ 10.000,00	Clubes filiados primários e plenos participantes de Ato Convocatório desse(s) Eixo(s)	Ciclo atual ou próximo, a critério do CBC
MEE / ETM	Governança Institucional	Atendimento dos requisitos de governança	R$ 50.000,00 por ano	Clubes filiados primários participantes de Ato Convocatório desse(s) Eixo(s)	Aderência integral e aprimoramento das estruturas técnico-administrativas
			R$ 75.000,00 por ano	Clubes filiados plenos participantes de Ato Convocatório desse(s) Eixo(s)	

40. Documento registrado sob nº 96395 em 28/04/2026 no 1º Oficial de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Campinas.

Eixo	Dimensão	Critério	Bonificação	Clubes Beneficiados	Observação
MEE / ETM	Sediamento CBI®	Realizado uma única vez em instalações próprias	R$ 50.000 por ser Clube Sediante	Clubes filiados primários e plenos participantes de Ato Convocatório desse(s) Eixo(s)	Cumprimento integral das obrigações (mascotes + Plano de Comunicação + registro do Selo)
MEE / ETM	Sediamento CBI®	Demais realizados em instalações próprias	Valor por CBI® a ser definido ao final do ciclo, conforme disponibilidade orçamentária	Clubes filiados plenos participantes de Ato Convocatório desse(s) Eixo(s)	Cumprimento integral das obrigações (mascotes + Plano de Comunicação + registro do Selo)
MEE / ETM	Sediamento CBI®	Realização de ações obrigatórias com mascotes CBC (Vicky ou Veloz)	+ R$ 10.000,00 (pago uma única vez)	Clubes filiados primários e plenos participantes de Ato Convocatório desse(s) Eixo(s)	Aquisição de fantasia(s) de mascote(s)
FRH	Governança Institucional	Definido no Programa Embaixadores CBC nos Clubes	Palestra dos Embaixadores do CBC no Clube	Clubes filiados, prioritariamente plenos	Execução direta pelo CBC

Campinas, 10 de abril de 2026

(assinado eletronicamente)

Paulo Germano Maciel
Presidente do Comitê Brasileiro de Clubes